



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.742, de 03 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas relativas aos impostos Territorial e Predial Urbanos.

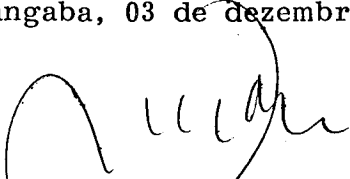
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As alíquotas relativas aos impostos territorial e predial urbanos, de que trata o artigo 6º da Lei nº 2.559, de 29 de agosto de 1991, ficam especificados a partir de 1993, nos seguintes percentuais:

- I - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

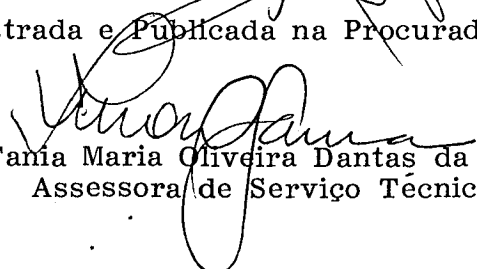
Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

03 de dezembro de 1992.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.